

PLP 459 / 2017

(PLS 204/2016 no Senado)

visa “legalizar”:

- ✓ **Desvio de recursos arrecadados de contribuintes**
- ✓ **Contratação irregular de Dívida Pública**
- ✓ **Comprometimento do Estado com vultosas garantias e indenizações**
- ✓ **Transferência de propriedade (Alienação Fiduciária) do fluxo de arrecadação de tributos**
- ✓ **Desrespeito a toda a legislação de finanças do país**
- ✓ **Prejuízos financeiros aos cofres públicos**

NÃO a esse ESQUEMA FRAUDULENTO mascarado de “Securitização de Créditos”

ESQUEMA FRAUDULENTO MASCARADO

A fim de mascarar a **transferência abusiva de recursos públicos para bancos privilegiados, gerando imensos prejuízos às finanças públicas**, foi criado um grande esquema financeiro fraudulento com operações aparentemente complexas para dificultar a sua identificação.

Para operar, cria-se uma empresa estatal de fachada, como a PBH Ativos S/A em Belo Horizonte, a CPSEC S/A em São Paulo, entre outras, que servem apenas de veículo para tentar dar uma aparência de legalidade e dificultar a percepção do trajeto de recursos públicos desviados e sequestrados.

As investigações da CPI da PBH Ativos S/A comprovaram que em apenas 3 anos e 2 meses de funcionamento, o **esquema transferiu a propriedade do fluxo de arrecadação** do montante de quase R\$ 532 milhões arrecadados de con-

tribuintes, dos quais somente cerca de R\$ 262 milhões alcançaram os cofres do Município de Belo Horizonte e R\$ 260 milhões foram destinados para o Banco BTG Pactual S/A.

O esquema viabilizou também uma operação de crédito ilegal e não devidamente autorizada que aportou R\$ 200 milhões aos cofres do Município de BH, a um custo elevadíssimo.

No período, o Município de BH teve uma **perda comprovada de cerca de R\$ 70 milhões**, ou seja, caso não tivesse sido implementado esse esquema, o Município de BH teria R\$ 70 milhões a mais em caixa, que poderiam ter sido utilizados em investimentos nas áreas da educação, saúde, transporte público etc. Além disso, o Município arcou com todos os onerosos custos da operação e se comprometeu com abusivas garantias e indenizações, além de perder o domínio sobre a arrecadação dos créditos parcelados.

FALSA PROPAGANDA

Esse esquema tem sido acobertado por falsa propaganda de que o projeto de SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS iria acelerar a cobrança de créditos (tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa) e traria benefícios para os entes federados.

Mentira! Toda a cobrança dos créditos continua a cargo dos órgãos públicos, assim como o risco de esses créditos virem ou não a ser efetivamente pagos.

Na verdade, o que está sendo transferido é o dinheiro já arrecadado de contribuintes, mediante a transferência de propriedade do

fluxo de arrecadação para bancos privilegiados.

Tal projeto significa o ingresso inicial de recursos - uma "isca" para fisgar certos gestores - por meio de operação de crédito ilegal e não devidamente autorizada, e, em troca, ocorre a entrega da propriedade (alienação fiduciária) da arrecadação de créditos parcelados, líquidos e certos, gerando uma dívida pública muitas vezes superior ao valor recebido e, ainda por cima, provocando perdas efetivas aos cofres públicos e inimaginável comprometimento das finanças públicas atuais e futuras.

DESMONTE DA LEGISLAÇÃO QUE REGE AS FINANÇAS PÚBLICAS

Inúmeras aberrações legais embutidas nessas operações ferem a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal e toda a legislação de finanças do país.

Por isso, graves questionamentos por parte de órgãos de controle federais, como o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público de Contas, e estaduais, como o Tribunal de Contas dos Estados de Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul têm sido levantados (Detalhamento dos respectivos processos consta do ALERTA CONTRA O PLP 459/2017, disponível em <https://goo.gl/CWo4bu>), mas tudo foi ignorado pelos parlamentares que, apesar de avisados, em dezembro último aprovaram o PLS 204/2016 no Senado.

Os recursos sequestrados durante o seu

percurso pela rede bancária sequer alcançarão os cofres públicos e não farão parte do orçamento, em escandalosa manobra que corresponde a um pagamento da dívida pública por fora dos controles oficiais, com prioridade absoluta!

É importante lembrar que toda a estrutura da legislação de finanças do país é organizada em torno do princípio da unicidade orçamentária: todos os recursos chegam ao orçamento e dele são distribuídos para as respectivas áreas. O esquema da "Securitização de Créditos" quebra esse princípio, pois sequestra os recursos antes de esses chegarem aos cofres públicos.

Dessa forma, a dívida pública contratada de forma ilegal passa a ser paga por fora, mediante a entrega de recursos sequestrados durante seu trâmite na rede bancária.

CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE DÍVIDA PÚBLICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal considera CRIME a contratação de operação de crédito fora dos limites e controles nela estabelecidos.

Todas as fases da operação de crédito ilegal e não autorizada foram cabalmente comprovadas por diversos documentos oficiais entregues à CPI da PBH Ativos S/A, conforme resumido a seguir:

● **RECEBIMENTO DO EMPRÉSTIMO:** o Município de Belo Horizonte recebeu R\$ 200 milhões da PBH ATIVOS S/A (quando esta vendeu as debêntures sênior ao banco BTG Pactual S/A por R\$ 230 milhões, pagando os escandalosos juros equivalentes a IPCA + 11% ao ano).

● **PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO:** vem sendo realizado por meio do sequestro de recursos arrecadados de contribuintes, os quais são desviados para as Contas Vinculadas cria-

das por essa "engenharia financeira". No período analisado, de abril/2014 a junho/2017, esse sequestro de recursos destinados ao banco BTG Pactual S/A somou R\$ 259,96 milhões.

● **VULTOSA REMUNERAÇÃO:** comprovada pela disparidade entre o valor recebido pelo Município de Belo Horizonte (R\$ 200 milhões) e o valor que se comprometeu entregar (R\$ 880,32 milhões, mais IPCA, mais 1% ao mês), e, adicionalmente, pela perda comprovada no período analisado, de R\$ 70 milhões, além dos elevados custos da operação que foram integralmente assumidos pelo Município.

Os documentos comprobatórios estão detalhados no Relatório completo apresentado pela Auditoria Cidadã da Dívida à CPI da PBH Ativos S/A, disponível no link <https://goo.gl/JuLNmr> e respectivo Adendo 1 disponível em <https://goo.gl/u6W4Fh>.

DESVIO E SEQUESTRO DE RECURSOS JÁ ARRECADADOS

O desvio e sequestro de recursos acontece durante o percurso dos recursos ainda na rede bancária. Após o pagamento por parte dos contribuintes, os recursos são destinados para o banco onde o Município possui a sua conta bancária. Nesse banco, em vez de os recursos serem transferidos para a conta bancária do Município, eles são desviados para “Contas Vinculadas” à PBH Ativos S/A. Nessas contas acontece o sequestro de cerca de metade dos recursos, que no caso de Belo Horizonte se destinaram ao BTG Pactual S/A.

O BTG Pactual S/A foi ao mesmo tempo o coordenador líder da emissão das debêntures pela PBH Ativos S/A e ele mesmo adquiriu a totalidade

dessas debêntures. Também ele é que possui poderes sobre as Contas Vinculadas, que não podem receber qualquer interferência do Município nem da própria PBH Ativos S/A. A operação não foi registrada na CVM, com base na questionável Instrução CVM 476, que afronta o art. 19 da Lei 6.385/76.

Dados apresentados pela própria empresa à CPI demonstraram que praticamente todos os recursos que entram na PBH Ativos S/A saem em seguida, ficando apenas uma parte para remunerar seus administradores entre outros questionáveis gastos. A tabela a seguir elucida e comprova essa assertiva:

PBH ATIVOS S/A: VEÍCULO DE PROPÓSITO ESPECÍFICO			
Comparativo de ENTRADAS e SAÍDAS de recursos na PBH Ativos S/A revela lesão ao Município de BH e transferência de recursos para o BTG Pactual S/A			
Período de Abril/2014 a Junho/2017			
ENTRADAS		SAÍDAS	
Valor recebido pela PBH Ativos S/A referente à cessão do fluxo de arrecadação de créditos pelo Município de Belo Horizonte	R\$531.447.097,13	Valor repassado pela PBH Ativos S/A ao Município de Belo Horizonte	R\$ 462.162.225,77 Ver NOTA
Valor recebido pela PBH Ativos S/A referente à venda de debêntures ao BTG Pactual S/A	R\$231.654.000,00	Valor repassado pela PBH Ativos S/A ao BTG Pactual S/A	R\$259.962.952,93
		Valor destinado à própria PBH Ativos S/A	R\$39.526.143,39
Sub-total	R\$763.101.097,13	Sub-total	R\$761.651.322,09
		Saldo disponível no caixa da PBH Ativos S/A, ainda não destinado	R\$919.782,02
Total	R\$763.101.097,13		R\$762.571.104,11

Fonte: Ofício PBH Ativos/CMBH/EXTER 189/2017, de 10/10/2017 - Resposta ao Requerimento 1117/2017 da CPI sobre a PBH Ativos S/A
 NOTA: R\$ 462 Milhões correspondem à soma de R\$200 Milhões (repassados pela PBH Ativos S/A ao Município quando vendeu as debêntures ao BTG Pactual S/A, caracterizando-se a operação de crédito ilegal) + R\$262Milhões (referentes à parcela dos créditos arrecadados de contribuintes e desviados para a PBH Ativos S/A durante o seu percurso pela rede bancária).

Observe-se que ingressaram nessa empresa R\$ 763 milhões no período de 3 anos e 2 meses e foram destinados R\$ 762,6 milhões no mesmo período.

Do valor total ingressado nessa empresa, R\$ 531 milhões são referentes a arrecadação de créditos do Município de Belo Horizonte que foram para ela desviados, ainda na rede bancária, e, em seguida, destinados R\$ 260 milhões para o banco BTG Pactual S/A e R\$ 262 milhões para o Município de Belo Horizonte.

Ingressaram ainda R\$ 231,6 milhões, referentes à venda de debêntures (na verdade derivativos financeiros com garantia pública) para o banco BTG Pactual S/A. Documentos contábeis comprovaram que R\$200 milhões foram repas-

sados ao Município de Belo Horizonte, caracterizando-se aí a operação de crédito disfarçada. A empresa PBH Ativos S/A foi mera fachada para a obtenção desses R\$200 milhões pelo Município de Belo Horizonte.

Caso não tivesse sido implementado esse esquema, o Município de BH teria recebido, ao longo desses 3 anos e 2 meses analisados, R\$ 531 milhões em seu caixa. Com o esquema, o Município de BH recebeu R\$ 462 milhões, ou seja, teve uma **perda comprovada de cerca de R\$ 70 milhões no período.**

Além disso, devido à alienação fiduciária dos créditos parcelados a receber, essa perda continuará ocorrendo em escala exponencial ao longo dos anos.

COMPROMETIMENTO COM GARANTIAS E INDENIZAÇÕES ABUSIVAS

O esquema da securitização envolve garantias públicas descomunais! Além da entrega do controle sobre a arrecadação dos créditos parcelados, caso algum desses créditos deixe de ser arrecadado, o ente federado se compromete com garantias e indenizações, ou seja, terá de repor com outros créditos ou indenizar com recursos.

O ônus de cobrar o crédito tributário continua a cargo dos órgãos públicos, esteja ele inscrito em Dívida Ativa (cobrança judicial ou extrajudicial) ou

não. O que está sendo cedido de fato pelos entes federados não é o ônus de cobrar créditos de difícil arrecadação, como diz a propaganda falaciosa, mas sim o próprio produto da arrecadação tributária, depois que este produto chega à rede bancária.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece uma série de condições para garantias públicas. Nenhuma delas tem sido observada pelo esquema da Securitização de Créditos, com o agravante de que tal esquema ainda prevê indenizações!

PROJETOS CIFRADOS

O texto do Projeto de Lei Complementar “PLP” 459 menciona a cessão de “direitos originados de créditos tributários e não tributários”, OMITINDO QUE TAIS “DIREITOS ORIGINADOS” CORRESPONDEM AO RECURSO JÁ ARRECADADO.

Estamos diante de um escândalo: esse PLP 459/2017 autoriza o desvio do dinheiro arrecadado de contribuintes, isto é, desvio do recurso já pago, ingressado na rede bancária. Esse grave fato está escondido no texto do referido projeto de lei, disfarçado na expressão “DIREITOS ORIGINADOS” de créditos. Esses “direitos” correspondem ao produto da arrecadação!

Ademais, esta entrega do produto da arrecadação é definitiva e formalizada por contrato de cessão fiduciária dos créditos, o que implica na transferência da propriedade e controle sobre os créditos públicos, e vem acompanhada do compromisso de garantia de adimplemento dos créditos, o que implica em operação “com retenção dos riscos” pelo ente federado.

O PLP 459/2017 (PLS 204/2016) (a) atende exclusivamente aos interesses da especulação financeira com grave lesão ao interesse público; (b) contraria frontalmente os princípios da

publicidade e transparência abrindo as portas para corrupção desenfreada; (c) significa a perda do controle sobre a parcela da arrecadação tributária cujo fluxo é cedido por meio de alienação fiduciária, com grave ofensa às normas de finanças públicas e lesão aos cofres públicos; (d) mascara realização de operação de crédito e a concessão de garantias abusivas e até indenizações; (e) gera perdas financeiras vultosas e irreparáveis, além do comprometimento de todas as administrações e gerações futuras.

Outros projetos de lei correlatos ao PLP 459/2017 devem ser também rejeitados: o PLP 181/2015 modifica o Código Tributário Nacional para tornar “legal” a cessão de créditos, não amparada no texto atual da referida norma. O PL 3337/2015 modifica a Lei 8.666/93 (que Regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública) para tornar “legal” a utilização de “leilão” na escolha da instituição financeira que atuará na operação. Esse conjunto de projetos que pretende dar “amparo legal” a esquema financeiro fraudulento deve ser sumariamente arquivado.

NÃO AO PLP 459/2017

Parlamentares têm sido alertados e poderão ser responsabilizados por viabilizarem a proliferação desse esquema fraudulento que irá provocar danos irreparáveis às finanças públicas de todas as esferas- federal, estadual e municipal.

É importante que todas as entidades da sociedade civil e todos os cidadãos e cidadãs

adotem iniciativas junto aos parlamentares e líderes políticos de todas as esferas públicas pela REJEIÇÃO AO PLP 459/2017 (PLS 204/2016 no Senado), devido à sua inconstitucionalidade flagrante, ofensa a toda a legislação que rege as finanças em nosso país e gravíssimos riscos para todos os entes federados e para a sociedade.



Coordenação Nacional da Auditoria Cidadã da Dívida

SAUS, Quadra 5, Bloco N, 1º andar – Brasília/DF – CEP: 70.070-939 - Edifício Ordem dos Advogados do Brasil
Telefone (61) 2193-9731

E-mail: contato@auditoriacidadada.org.br - auditoriacidadada@gmail.com

<http://www.auditoriacidadada.org.br/>